



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº464 ANO VI -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA-SEXTA-FEIRA 25 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

EXECUTIVO

Lei Nº 372/2019.....pág.01
Lei Nº 373/2019.....pág.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA Lei Nº 372/2019

Lei Nº 372/2019, de 24 de outubro de 2019,

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Bebê do Município de Trizidela do Vale do Maranhão, na segunda semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - As comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Trizidela do Vale do Maranhão.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações específicas consignadas em Lei Orçamentária própria, bem como dotações de terceiros e repasses oriundos do Estado e da União.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE OUTUBRO DE 2019. Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA Lei Nº 373/2019

Lei Nº 373/2019, de 24 de outubro de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, A ADQUIRIR A TÍTULO ONEROSO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o imóvel descrito na matrícula de nº 1926, fls. 26 do Livro 2-K do Cartório de 1º Ofício Extrajudicial de Trizidela do Vale -MA, de propriedade José da Silva Nascimento Júnior, portador de RG nº123185799-1, CPF nº992.945.323-72, residente e domiciliado na cidade de Trizidela do Vale.

§1º - O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 3.244 m² (três mil e duzentos e quarenta e quatro metros quadrados). Com a seguintes descrição: Perímetro de vértice **P-1**, de coordenadas **N** 9.489.751,69m e **E** 531.275,12m, Rua desde segue confrontando com a Rua Principal do Povoado Morro dos Caboclo, com os seguintes azimutes e distâncias: 133°11' e 64,00m até a vértice **P-2**, de coordenadas **N** 9.489.707,79m e **E** 531.321,77m; Muro deste segue confrontando com José da Silva Nascimento Júnior, com os seguintes azimutes e distâncias: 214°24' e 30,16m até o vértice **P-3** de coordenadas **N** 9.489.682,94m e **E** 531.304,72m; 297°54' e 18,38m até o vértice **P-4** de coordenadas **N** 9.489.691,53m e **E** 531.288,48m; 208°04' e 15,98m até o vértice **P-5** de coordenadas **N** 9.489.677,46m e **E** 531.280,97m; 295°05' e 47,72m até o vértice **P-6** de coordenadas **N** 9.489.697,71m e **E** 531.237,77m; Muro deste segue confrontando com José da Silva Nascimento Junior e Raimundo Januário da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 34°43'48" e 65,56m até o vértice **P-1**, ponto inicial da descrição do perímetro. Todas as coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº45°00'**, fuso-23, tendo com datum o **SIRGAS2000**.

§2º - A Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata a Portaria nº 95/2019-GP, de 01 de abril de 2019, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta Portaria, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$

90.334,76 (noventa mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

§3º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 90.334,76 (noventa mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), a ser adimplido em parcela única, a contar do ato de assinatura do negócio jurídico.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, a vigente orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Diário Oficial do Município

SITE
www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal